



*Complementar.*  
**PROJETO DE LEI N.º 03 / 2019**

*Dispõe sobre a estruturação da Guarda Civil Municipal.*

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte Lei:

## **CAPÍTULO I DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS**

**Art. 1.º** Fica estruturada a Guarda Civil Municipal de Pará de Minas, com fundamento no disposto pelo § 8.º do artigo 144 da Constituição da República e na Lei Nacional n.º 13.022, de 08 de agosto de 2014.

§ 1.º Incumbe à Guarda Civil Municipal de Pará de Minas a função de proteção municipal preventiva e de fiscalização, ressalvadas as competências da União e do Estado de Minas Gerais, em consonância com o disposto no § 8.º do artigo 144 da Constituição da República e na Lei Nacional n.º 13.022/2014, observadas as atribuições do cargo de Guarda Civil Municipal previstas no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município.

§ 2.º Nos limites de sua finalidade, a Guarda Civil Municipal de Pará de Minas colaborará com os outros órgãos de segurança pública em conformidade com o disposto na legislação federal e estadual e com todos os órgãos do Município de Pará de Minas, podendo atuar em ações conjuntas que contribuam para a pacificação social e de fiscalização.

**Art. 2.º** A Guarda Civil Municipal será constituída por servidores públicos integrantes de carreira única, observadas as condicionantes do cargo declinadas no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município.

## **CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS**

**Art. 3.º** São princípios mínimos da Guarda Civil Municipal de Pará de Minas:

I - proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;

II - preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;

III - patrulhamento preventivo;

IV - compromisso com a evolução social da comunidade; e,

V - uso consciente e progressivo da força.

## **CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL PARÁ DE MINAS**

**Art. 4.º** Respeitadas as atribuições dos órgãos federais e estaduais, são competências e atribuições específicas da Guarda Civil municipal, previstas no Plano de **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS**



Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município ora replicadas:

- I - exercer vigia interna e externa de próprios municipais, inclusive aqueles tombados como patrimônio histórico e cultural;
- II - garantir o Poder de Polícia da administração direta e indireta;
- III - colaborar na fiscalização do uso do solo municipal e nas tarefas inerentes à Defesa Civil do Município;
- IV - executar o serviço de patrulhamento e de orientação em área escolar, por ocasião de início e final de horário escolar;
- V - auxiliar, no limite de suas atribuições, as polícias estadual e federal, na manutenção da ordem e da segurança pública;
- VI - participar de comemorações cívicas e fatos programados pelo Município, destinados à exaltação do patriotismo;
- VII - colaborar com o Departamento e o Conselho Municipal de Transporte e Trânsito Municipais nos termos e condições do Código de Trânsito Brasileiro;
- VIII - atender a população em evento danoso, em auxílio à Defesa Civil e ou autoridade competente do Município;
- IX - articular e apoiar as ações de Segurança Pública desenvolvidas por Forças de Segurança Estadual e Federal dentro dos limites do Município;
- X - participar das campanhas de Educação relacionadas com Segurança Pública e Fiscalização do Trânsito;
- XI - estabelecer, em conjunto com o Conselho Municipal de Transporte e Trânsito e com o Departamento de Trânsito, as diretrizes, o gerenciamento e as prioridades de policiamento, controle e fiscalização do trânsito nas vias e logradouros municipais;
- XII - planejar, fixar diretrizes, coordenar e executar a operação, a fiscalização e o policiamento do trânsito;
- XIII - colaborar com campanhas e demais atividades de outros Órgãos Municipais que desenvolvam trabalhos correlatos;
- XIV - contribuir para a prevenção e a diminuição da violência e da criminalidade, promovendo a mediação de conflitos e o respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos;
- XV - promover a proteção dos bens, serviços e instalações de propriedade do Município de Pará de Minas;
- XVI - promover a proteção do meio ambiente, do patrimônio histórico, cultural, ecológico e paisagístico do Município;
- XVII - prestar a colaboração, em caráter excepcional, com operações de defesa civil do Município;
- XVIII - realizar policiamento preventivo permanente no território do Município para a proteção da população, agindo junto à comunidade

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS**



objetivando diminuir a violência e a criminalidade, promovendo a mediação dos conflitos e o respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos;

XIX - prevenir e inibir atos delituosos que atentem contra os bens e serviços e instalações municipais, priorizando a segurança escolar;

XX - estabelecer mecanismos de interação com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança nas comunidades;

XXI - auxiliar o Poder Executivo a estabelecer parcerias com órgãos estaduais e da União, por meio de celebração de convênios, com vistas a implementação de ações policiais integradas e preventivas;

XXII - estabelecer articulação com órgãos municipais de políticas sociais, visando ações interdisciplinares de segurança no Município;

XXIII - praticar demais atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas por Decreto pelo Prefeito Municipal, especialmente no que tange à autuação de infrações praticadas na circunscrição do Município em todas as áreas de atuação, exercendo a Fiscalização existente em cada seara, gozando de todas as prerrogativas legais inerentes à função de fiscal;

XXIV - exercer atividades afins.

#### **CAPÍTULO IV** **DA ESTRUTURA ORGÂNICA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS**

**Art. 5.º** Os cargos e classes dos cargos efetivos de Guarda Civil Municipal, com os respectivos quantitativos, nível de vencimento e carga horária são os constantes do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas.

§1.º São requisitos para o provimento dos cargos do Quadro Efetivo da Guarda Civil Municipal de Pará de Minas, quais sejam:

- I - nacionalidade brasileira;
- II - gozo dos direitos políticos;
- III - quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- IV - nível médio completo de escolaridade;
- V - idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- VI - aptidão física, mental e psicológica;

VII - idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas perante o Poder Judiciário estadual, federal e distrital;

§ 2.º O provimento do cargo se implementará após a aprovação em concurso público de provas, ou de provas e títulos, observado o número de vagas, que envolverá:

- I - prova escrita abrangendo o conteúdo especificado no edital;
- II - prova de títulos;
- III - exame de saúde;
- IV - exame de capacitação física;
- V - avaliação psicológica;

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS**



VI - investigação social e comportamental;

VII - aprovação e classificação em curso específico a ser oferecido Município de Pará de Minas, de caráter eliminatório;

§ 3.º O candidato aspirante a Guarda Civil Municipal, durante o período de instrução e treinamento, conforme estabelecido no inciso VII do § 2.º deste artigo, e até sua efetiva nomeação, receberá a título de bolsa de treinamento, a importância mensal correspondente ao menor vencimento básico desta Municipalidade, de natureza meramente indenizatória, e sobre a qual não incidirão quaisquer descontos, à exceção dos dias de falta ao curso, que serão descontados.

**Art. 6.º** O regime jurídico dos servidores do Quadro Efetivo da Guarda Civil Municipal de Pará de Minas é o estabelecido pelo Estatuto do Servidor Público do Município.

## **CAPÍTULO V DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS**

**Art. 7.º** Os uniformes, continências, honras, sinais de respeito, protocolo e ceremonial da Guarda Civil Municipal de Pará de Minas serão determinados por Ato do Chefe do Executivo.

### **Seção I Do Armamento**

**Art. 8.º** O porte de armas pelos ocupantes dos cargos dos Quadros da Guarda Civil Municipal de Pará de Minas será autorizado pelos órgãos competentes e obedecerá aos critérios e procedimentos operacionais e administrativos fixados na legislação própria e em regulamento municipal específico.

§ 1.º Para a utilização de arma por ocupantes dos cargos dos Quadros da Guarda Civil Municipal de Pará de Minas é indispensável a frequência e aprovação em curso específico de capacitação e avaliação sóciopsicológica.

§ 2.º Suspender-se-á o direito ao porte de arma de fogo em razão de restrição médica, decisão judicial ou justificativa da adoção da medida pelo respectivo dirigente.

### **Seção II Do Regime Disciplinar**

**Art. 9.º** Infração disciplinar é toda violação, pelos integrantes dos Quadros da Guarda Civil Municipal de Pará de Minas, aos deveres funcionais previstos no Regulamento Disciplinar da Guarda Civil Municipal, além dos constantes do Estatuto da Guarda Civil Municipal de Pará de Minas.

§ 1.º O Regulamento Disciplinar da Guarda Civil Municipal é o determinado no Estatuto do Servidor Público do Município de Pará de Minas, aplicável a todos os servidores públicos efetivos do Município.

§ 2.º O processo administrativo disciplinar será conduzido por comissão disciplinar composta de 03 (três) integrantes, designada pelo Comandante Geral da Guarda Civil Municipal de Pará de Minas, e observará os procedimentos previstos no Regulamento Disciplinar da Guarda Civil Municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS**



## **CAPÍTULO VI** **DOS CARGOS DE COORDENAÇÃO SUPERIOR DE NATUREZA COMISSIONADA**

**Art. 10** Os cargos em comissão da Guarda Civil Municipal deverão ser providos por membros efetivos do quadro de carreira do órgão ou entidade.

Parágrafo único. Nos primeiros 4 (quatro) anos de funcionamento, a Guarda Civil Municipal poderá ser dirigida por profissional estranho a seus quadros, preferencialmente com experiência ou formação na área de segurança ou defesa social, atendido o disposto no *caput*.

**Art. 11** Fica criado o Cargo Comissionado de Comandante Geral da Guarda Civil Municipal, com símbolo de vencimento correspondente ao do cargo de *Diretor* da Estrutura do Poder Executivo Municipal, na forma da legislação de regência, com as seguintes atribuições declinadas nesta Lei.

**Art. 12** Compete ao Comandante Geral da Guarda Civil Municipal:

a) quanto ao planejamento:

I - planejar, orientar, coordenar e fiscalizar todo o serviço sob a responsabilidade da Guarda Civil Municipal;

II - apresentar ao Conselho Administrativo, propostas referentes à legislação, efetivo, orçamento, formação e aperfeiçoamento dos Guardas Municipais, bem como dos programas, projetos e ações a serem desenvolvidos;

III - orientar a distribuição dos recursos humanos e materiais, tendo por objetivo a otimização e o aprimoramento das atividades a serem desenvolvidas.

b) quanto à administração:

I - manifestar-se em processos que versem sobre assuntos de interesse da Guarda Civil Municipal;

II - receber toda a documentação oriunda de seus subordinados e as encaminhadas à Guarda Civil Municipal, decidindo as de sua competência e opinando nas que dependam de decisões superiores;

III - fiscalizar os serviços a seu encargo, bem como a permanência dos guardas nos setores, locais de ronda e vigilância;

IV - propor a aplicação de penalidades ou aplicá-las em casos de transgressões disciplinares, assegurando ao infrator prévia oportunidade de ampla defesa, conforme disposto nesta legislação.

c) quanto à organização:

I - procurar, com o máximo critério, conhecer seus comandados, promovendo o clima de cooperação e respeito mútuo entre todos, bem como a defesa dos direitos humanos;

II - estabelecer as Normas Gerais de Ação da Corporação - NGA -, respeitando o princípio da legalidade, ministrando instrução profissional e reciclagens aos membros da Guarda Civil Municipal;

III - promover atualização dos Manuais de Instrução;

IV - ministrar e promover instrução profissional dos aspirantes à carreira de Guarda Civil Municipal, aprovados em concurso, mediante um programa de treinamento profissional compatível, assegurando-lhes formação humanista com conhecimentos gerais dos direitos humanos e jurídicos, bem como reciclagens periódicas dos guardas;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS**



V - atender às ponderações justas de todos os seus subordinados, quando feitas a termo e desde que sejam de sua competência.

d) quanto à representação:

I - imprimir todos os seus atos, como exemplo, a máxima correção, pontualidade e justiça;

II - promover e presidir as reuniões periódicas com o pessoal diretamente subordinado, no intuito de debater questões relativas à melhoria do desempenho das tarefas atribuídas à Guarda Civil Municipal, participando aos superiores hierárquicos os assuntos que dependam de apreciação superior;

III - manter um relacionamento de cooperação mútua com todos os órgãos públicos de atendimento à população, respeitando as limitações e atribuições da Guarda Civil Municipal.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 13** O Poder Executivo buscará a cooperação com outras esferas de Governo, visando compartilhar institucionalmente informações e ações relevantes à segurança pública.

**Art. 14** A Ouvidoria Geral do Município será responsável também pelas reclamações e/ou solicitações relativas ao serviço da Guarda Civil Municipal.

**Art. 15** As despesas oriundas da aprovação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias própria, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor total de R\$ 364.000,00 (trezentos e sessenta e quatro mil reais), conforme documentos que instruem o feito administrativo n.º 00358/2019.

Parágrafo único. Para constituir os recursos necessários à abertura do crédito especial mencionado no artigo anterior, serão canceladas parte das seguintes dotações do orçamento vigente:

<i>Dotação</i>	<i>Valor</i>
02.01.04.122.0001.2.001-339039-0008	R\$ 50.000,00
02.03.04.122.0001.2.014-339039-0064	R\$ 80.000,00
02.04.04.122.0001.2.023-339040-0096	R\$ 30.000,00
02.06.04.122.0001.2.029-339039-0145	R\$ 80.000,00
02.14.04.122.0001.2.152-339030-0801	R\$ 15.000,00
02.14.04.122.0001.2.152-339036-0802	R\$ 10.000,00
02.14.15.452.0041.1.023-449051-0817	R\$ 20.000,00
02.14.15.452.0041.1.025-449051-0820	R\$ 10.000,00
02.14.15.452.0041.2.157-339039-0825	R\$ 69.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 364.000,00</b>

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

Praça Afonso Pena, 30 – Pará de Minas/MG – CEP: 35660 – 013 | (37) 3233 - 5600 | [www.parademinhas.mg.gov.br](http://www.parademinhas.mg.gov.br)



**Art. 16** O cargo de provimento efetivo de Guarda Civil Municipal integra o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores públicos do Município de Pará de Minas, na forma estabelecida na Lei Municipal 6.045/2017 e alterações que se implementarem.

**Art. 17** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 01 de março de 2019.

  
**ELIAS DINIZ**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS**

Praça Afonso Pena, 30 – Pará de Minas/MG – CEP: 35660 – 013 | (37) 3233 - 5600 | [www.parademinas.mg.gov.br](http://www.parademinas.mg.gov.br)



**Mensagem n.º 008 / 2019**

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei anexo que dispõe sobre a estruturação da Guarda Civil Municipal do Município de Pará de Minas.

A proposta ora em tema tem por objetivo regulamentar a ações próprias da Guarda Civil municipal do Município de forma a viabilizar a regular atividade de seus membros que serão empossados após a conclusão das fases do Concurso Público 001/2018, observadas as condicionantes da legislação específica aplicável à matéria.

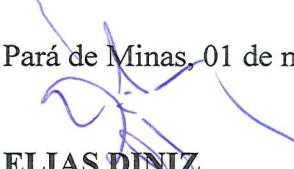
Saliente-se que referido certame já foi homologado, viabilizando a imediata convocação dos aprovados para provimento das vagas disponibilizadas na legislação de regência.

O crédito especial ora autorizado para o custeio das despesas que serão geradas com a implantação da Guarda Civil Municipal estão discriminadas no detalhamento das rubricas orçamentárias em anexo, oriundo da *Gerência de Orçamento* desta Municipalidade.

Estas são as razões pelas quais, em nome do interesse público, estamos propondo o presente Projeto de Lei e, nestes termos, requeremos seja o mesmo apreciado e aprovado, **EM CARÁTER DE URGÊNCIA**, na forma da Lei.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e Ilustres Vereadores, os mais sinceros protestos de estima e elevada consideração.

Pará de Minas, 01 de março de 2018.

  
**ELIAS DINIZ**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
**Dilhermando Rodrigues Filho**  
**D.D. Presidente da Câmara Municipal**  
Pará de Minas – MG  
Nesta



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS**